



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

**AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 022/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2025**

O MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, inscrito no CNPJ Nº 03.354.560/0001-32, com sede na Avenida Eurico Sebastião Ferreira, nº 890, Rio Verde De Mato Grosso - MS, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados abaixo.

|                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 29/10/2025, ÀS 09:00 HORAS.                                     |
| REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO Brasília/DF                                                                                    |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: <a href="http://comprasbr.com.br">comprasbr.com.br</a>             |
| MODO DE DISPUTA: ABERTO (lances sucessivos em ordem decrescente)<br>INTERVALO MÍNIMO DE R\$ 0,01 (um centavo).                |
| LINK DO AVISO: <a href="http://www.rioverde.ms.gov.br">www.rioverde.ms.gov.br</a>                                             |
| ENDEREÇO ELETRONICO PARA O ENVIO DE DUVIDAS: <a href="mailto:licitacaorioverdems@gmail.com">licitacaorioverdems@gmail.com</a> |



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

**1 – DO OBJETO:**

1.1.O objeto desta é a realização de contratação de empresa para aquisição de equipamentos de Atenção Básica – APS, mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde de Mato Grosso/MS, conforme emenda edição N°497, publicada em 08 de janeiro de 2024, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e alterações.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|-------------------------|----------------------|
| 1.   | IMPRESSORA COM SCANNER, COM SAÍDA DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICO, COM REPOSIÇÃO DE TONNER, COM TECNOLOGIA DE CONECTIVIDADE USB E INTERNET, COM VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO 5,15 PPM, VOLTAGEM 110 – 120 VOLTS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E COM FIO. | UN                | 8                   | R\$ 3.111,33            | R\$ 24.890,67        |

**1.2** Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

b) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

**2 – DO LOCAL E PRAZO:**

**2.1. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS ITENS E DO PRAZO PARA ENTREGA:**



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

- a) Fornecimento, conforme demanda da Secretaria demandante, via e-mail ou outro meio eletrônico idôneo, de modo que a empresa terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** para entrega dos serviços.
- b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos **2 (dois) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Fica a critério da Contratante a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de execução.

**2.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ENTREGA DOS ITENS:**

- a) A entrega dos produtos deverá ser feita diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde no Paço Municipal da Prefeitura Municipal, no endereço: **Av. Eurico Sebastião Ferreira, 890, centro, no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS**, em dia útil, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 07h às 13h, e deverão atender todos os requisitos solicitados na especificação estabelecida.
- b) Os itens deverão ser entregues embalados individualmente, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade defeito, lesões e sem qualquer inadequação de conteúdo, a fim de garantir sua integridade.
- c) Todas as despesas diretas ou indiretas (fretes, impostos, taxas e contribuições) ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto deste instrumento, correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da Administração Pública Municipal.

**2.3 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- a) Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- c) Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias corridos** ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

- d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- e) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.
- f) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**2.4 REQUISITOS GERAIS:**

- a) A contratada deverá entregar os itens e prestar os serviços, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de faltas e falhas verificadas, principalmente estando em desacordo com as condições pactuadas.
- c) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas acerca da qualidade dos materiais que serão utilizados.
- d) A contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.
- e) A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- f) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g) Todos os pedidos, reclamações e notificações serão transmitidos através do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela contratada, podendo, a critério da Administração, utilizar-se de outros meios.
- h) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- i) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**2.5 REQUISITOS DE ACEITABILIDADE:**

- a) Os itens devem ser de 1ª linha, de acordo com as especificações, os quais serão fiscalizados por servidor devidamente autorizado da Secretaria Municipal da Saúde.
- b) Os itens deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade, não devendo ser utilizados materiais frágeis, de qualidade duvidosa e com perigo iminente ao uso.
- c) A empresa Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e, caso comprovado, deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente do fornecimento de produto de má qualidade.
- d) Ficará sobre a inteira responsabilidade da empresa Contratada a garantia da qualidade dos produtos, sob pena das sanções cabíveis.

**2.6 REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

- a) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- b) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens, se necessário, pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- c) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- d) Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- e) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- f) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

- g) Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- h) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- i) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- j) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**2.7 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

- a) A contratação originada terá a vigência de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogada, caso seja necessário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3 – DO VALOR ESTIMADO:**

**3.1** O valor global estimado para contratação será de R\$ 24.890,67 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa reais e sessenta e sete reais).

**4 – DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

**4.1 1** O presente AVISO ficará DISPONÍVEL POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser anexados a Plataforma **comprasbr.com.br** fazendo referência a **DISPENSA ELETRONICA nº 022/2025**.

**4.1.1** Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/10/2025 as 09:00 **horário DF**

**4.1.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a sua proposta, por meio eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**I** - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**II** - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

**III** - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e

**IV** - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

**4.1.2.1** A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso.

**4.1.2.2** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**4.1.2.3** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

**4.2** Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados, via plataforma, os seguintes documentos de habilitação:

**4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.2.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

**4.2.1.2** Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

**4.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

**4.2.2.1** Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

**4.2.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**4.2.3.1** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

**4.2.3.2** Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**4.2.3.4** Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

**4.2.3.5** CND TRABALHISTA.

**5 – DO PAGAMENTO:**

**5.1** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**5.2** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**5.5** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

**5.6** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.8** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.9** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**6.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Rio Verde De Mato Grosso/MS, para exercício de 2025.

**7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**7.1** Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado. Em caso de vícios insanáveis, o Município deverá anular o presente, no todo ou em parte, consoante § 1º do art. 71, Lei nº 14.133/2021.

**7.2** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência por parte das empresas interessadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**7.3** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.4** No caso de todos os fornecedores serem desclassificados/inabilitados (procedimento fracassado) ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

**7.4.1** republicar o presente aviso com uma nova data;

**7.4.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**7.4.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**7.5** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**7.6** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**7.7** Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

**7.8** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**Rio Verde De Mato Grosso - MS, 23 de outubro de 2025.**

Aline Benvenutti Ribeiro  
Secretária de Saúde  
Portaria N° 015/2025



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1** O objeto desta é a realização de contratação de empresa para aquisição de equipamentos de Atenção Básica – APS, mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde de Mato Grosso/MS, conforme emenda edição N°497, publicada em 08 de janeiro de 2024, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e alterações.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS:**

**2.1** Segue quantitativo e especificação dos itens pretendidos:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|-------------------------|----------------------|
| 1.   | IMPRESSORA COM SCANNER, COM SAÍDA DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICO, COM REPOSIÇÃO DE TONNER, COM TECNOLOGIA DE CONECTIVIDADE USB E INTERNET, COM VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO 5,15 PPM, VOLTAGEM 110 – 120 VOLTS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E COM FIO. | UN                | 8                   | R\$ 3.111,33            | R\$ 24.890,67        |

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1** A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

**4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**4.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item correspondente nos Estudos Técnicos Preliminares.

**5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1 REQUISITOS GERAIS:**

- j) A contratada deverá entregar os itens e prestar os serviços, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de faltas e falhas verificadas, principalmente estando em desacordo com as condições pactuadas.
- l) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas acerca da qualidade dos materiais que serão utilizados.
- m) A contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.
- n) A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- o) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- p) Todos os pedidos, reclamações e notificações serão transmitidos através do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela contratada, podendo, a critério da Administração, utilizar-se de outros meios.
- q) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- r) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.2 REQUISITOS DE ACEITABILIDADE:**

- e) Os itens devem ser de 1ª linha, de acordo com as especificações, os quais serão fiscalizados por servidor devidamente autorizado da Secretaria Municipal da Saúde.
- f) Os itens deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade, não devendo ser utilizados materiais frágeis, de qualidade duvidosa e com perigo iminente ao uso.
- g) A empresa Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e, caso comprovado, deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente do fornecimento de produto de má qualidade.
- h) Ficará sobre a inteira responsabilidade da empresa Contratada a garantia da qualidade dos produtos, sob pena das sanções cabíveis.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**5.3 REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

- k) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- l) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens, se necessário, pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- m) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- n) Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- o) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- p) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- q) Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- r) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- s) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- t) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**6.1 DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS ITENS E DO PRAZO PARA ENTREGA:**

- c) Fornecimento, conforme demanda da Secretaria demandante, via e-mail ou outro meio eletrônico idôneo, de modo que a empresa terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** para entrega dos serviços.
- d) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos **2 (dois) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Fica a critério da Contratante a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de execução.

**6.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ENTREGA DOS ITENS:**

- a) A entrega dos produtos deverá ser feita diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde no Paço Municipal da Prefeitura Municipal, no endereço: **Av. Eurico Sebastião Ferreira, 890, centro, no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS**, em dia útil, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 07h às 13h, e deverão atender todos os requisitos solicitados na especificação estabelecida.
- b) Os itens deverão ser entregues embalados individualmente, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade defeito, lesões e sem qualquer inadequação de conteúdo, a fim de garantir sua integridade.
- c) Todas as despesas diretas ou indiretas (fretes, impostos, taxas e contribuições) ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto deste instrumento, correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da Administração Pública Municipal.

**6.3 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

- a) A contratação originada terá a vigência de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogada, caso seja necessário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.4 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- a) Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

- c) Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias corridos** ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- e) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.
- f) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

#### **7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

**7.6.1** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**7.6.2** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**7.6.3** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**7.6.4** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.6.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**7.6.6** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**7.6.7** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.6.8** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**7.6.9** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**7.6.10** O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**7.6.11** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

**7.6.12** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**7.7** A verificação da adequação da entrega e instalação dos produtos deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**7.7.1** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para tanto.

**7.8** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

**7.9** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**7.10** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**7.10.1** A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**7.11** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**7.12** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

**7.13** São atribuições do fiscal do Contrato:

- a)** Conferir o fornecimento do produto, em comparação às disposições estabelecidas, atestando a sua entrega;
- b)** Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;
- c)** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

- d) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1** Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tomando as devidas providências para correção;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- f) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- g) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

**8.2** Entregar o objeto conforme Termo de Referência e sua proposta, no prazo estipulado, nos padrões de qualidade especificados e quantidade estabelecida.

**8.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**8.4** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (Art. 125, Lei Federal nº 14.133/2021).

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1** Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a)** Emitir a SF – Solicitação de Fornecimento, para dar início à execução do contrato;
- b)** Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais irregularidades, fixando prazo para a sua correção;
- c)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- f)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g)** Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- h)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- i)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- j)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- k)** Rejeitar a execução do objeto em desconformidade com o presente instrumento.

**10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

**10.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a)** Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do contrato;



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

**10.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I) Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**II) Multa de:**

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato.
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.3** As sanções previstas nos subitens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.4** Também ficam sujeitas às penalidades Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**10.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**10.6.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.9** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**10.10** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.11** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**11.1** O pagamento será realizado dentro de até 30 (trinta) uteis após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado: nome do banco; agência; conta corrente, localidade.

**11.3** As Notas Fiscais/faturas devem indicar, ainda, os seguintes dados:

número do Contrato;

número do Termo Aditivo, quando houver;

número do Empenho;

número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;

descrição do(s) bem(ns) ou serviço(s); e

demaís dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo.

**11.4** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**11.5** Cada pagamento será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

**11.5.1** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.5.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.5.3** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**11.6** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**11.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.8** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**12.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de **DISPENSA ELETRÔNICA com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**12.2** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos.

**12.3** Os critérios de habilitação a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**12.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h)** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual nº 197/14: certidão simplificada original da



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.5 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**12.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**13. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 24.890,67** conforme custos unitários apostos no anexo (Subanexo X), que será executado durante a vigência contratual, conforme demanda da Secretaria demandante.

**14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município da Secretaria De Saúde:

**14.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| Projeto   | Dotação               | Elemento                                                | Valor R\$     |
|-----------|-----------------------|---------------------------------------------------------|---------------|
| 19 - 2052 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | <b>1.500.1002</b><br>Equipamentos e material permanente | R\$ 24.890,67 |

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

**15.2** Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 20 de agosto de 2025.

**Responsável pela Demanda:** \_\_\_\_\_

**ALCIONE GERALDA DE AZEVEDO**  
Enfermeiro (a)

**Matricula Nº 325/1.**

**Aprovado por:** \_\_\_\_\_

**ALINE BENVENUTTI RIBEIRO**  
Secretário (a) Municipal de Saúde  
**Portaria Nº 015/2025**



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº184/2025  
DISPENSA ELETRONICA Nº 022/2025  
CONTRATO Nº000/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RIO VERDE/MS E A  
EMPRESA**

**I – CONTRATANTES:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 03.354.560/0001-32, com sede na avenida Sebastião Ferreira, nº 930, Nhecolândia, CEP 79480-000, RIO VERDE/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº 00.000.000/0001-00, com sede a Rua, nº, Bairro, Município de, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr RÉUS ANTÔNIO SEBADOTTI FORNARI nacionalidade, estado civil, profissão Prefeito municipal, residente e domiciliada à Rua Geni Mackert de lima, nº200, bairro Nova Rio verde, Rio Verde de Mato Grosso -MS, e a **CONTRATADA** o (represente legal) Sr. ...., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua, nº, Município de.

**III – DA AUTORIZAÇÃO, LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº184/2025**, gerado pela **Dispensa Eletrônica nº 022/2025**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e demais condições estabelecidas no edital, seus anexos e demais normas legais pertinentes.

**a)** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto desta é a realização de contratação de empresa para aquisição de equipamentos de Atenção Básica – APS, mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde de Mato Grosso/MS, conforme



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

emenda edição N°497, publicada em 08 de janeiro de 2024, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e alterações.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|-------------------------|----------------------|
| 1.   | IMPRESSORA COM SCANNER, COM SAÍDA DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICO, COM REPOSIÇÃO DE TONNER, COM TECNOLOGIA DE CONECTIVIDADE USB E INTERNET, COM VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO 5,15 PPM, VOLTAGEM 110 – 120 VOLTS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E COM FIO. | UN                | 8                   | R\$ 3.111,33            | R\$ 24.890,67        |

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.2. O Aviso e a Autorização de Dispensa;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. A contratação originada terá a vigência de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogada, caso seja necessário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

3.1. O valor global estimado deste Contrato corresponde à R\$ 00.000,00(XXXX).



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**3.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na Cláusula Terceira, em **30 (trinta) dias**, após apresentação de Nota Fiscal e atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.1.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**4.2.** Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

**4.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

**4.4.** Constitui motivo para extinção do contrato o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, conforme dispõe o inciso IV do § 2º, e § 3º, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5** Art. 145 da Lei nº 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**5.1.** Os preços serão fixos durante a vigência do Contrato, sendo que após o período de 01 ano, poderá haver reajuste conforme o índice do IGPM, ou outro que vier a lhe substituir.

|                                         |
|-----------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:</b> |
|-----------------------------------------|

**6.1.** Caberá à CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos, bem como:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;**
- b)** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- c)** Notificar a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais vícios, defeitos ou incorreções no curso de prestação do objeto, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- e)** Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- f)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- g)** Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- h)** Efetuar o pagamento devido do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- i)** Aplicar sanções à Contratada motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- j)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a Contratada de seus direitos adquiridos.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**6.2.** Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Expedir as Requisições/Solicitações de Fornecimento (SF) ou outro documento equivalente.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato.
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação serviço/fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- d) Proporcionar a empresa fornecedora todas as condições para o cumprimento de suas obrigações dentro das normas estabelecidas no Edital.
- e) Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, bem como no Edital.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedor.
- g) Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
- h) Aplicar as penalidades cabíveis.
- i) A Contratante, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de serviços/produtos informados pela Contratada, configurados abusivos ou não.
- j) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

**6.3 DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS ITENS E DO PRAZO PARA ENTREGA:**

- a) Fornecimento, conforme demanda da Secretaria demandante, via e-mail ou outro meio eletrônico idôneo, de modo que a empresa terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** para entrega dos serviços.
- b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos **2 (dois) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Fica a critério da Contratante a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de execução.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**6.4 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ENTREGA DOS ITENS:**

- a) A entrega dos produtos deverá ser feita diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde no Paço Municipal da Prefeitura Municipal, no endereço: **Av. Eurico Sebastião Ferreira, 890, centro, no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS**, em dia útil, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 07h às 13h, e deverão atender todos os requisitos solicitados na especificação estabelecida.
- b) Os itens deverão ser entregues embalados individualmente, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade defeito, lesões e sem qualquer inadequação de conteúdo, a fim de garantir sua integridade.
- c) Todas as despesas diretas ou indiretas (fretes, impostos, taxas e contribuições) ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto deste instrumento, correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da Administração Pública Municipal.

**6.5 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- a) Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- c) Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias corridos** ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- e) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.
- f) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

referente a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**6.6 REQUISITOS GERAIS:**

- a) A contratada deverá entregar os itens e prestar os serviços, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de faltas e falhas verificadas, principalmente estando em desacordo com as condições pactuadas.
- c) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas acerca da qualidade dos materiais que serão utilizados.
- d) A contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.
- e) A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- f) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g) Todos os pedidos, reclamações e notificações serão transmitidos através do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela contratada, podendo, a critério da Administração, utilizar-se de outros meios.
- h) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- i) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6.7 REQUISITOS DE ACEITABILIDADE:**

- a) Os itens devem ser de 1ª linha, de acordo com as especificações, os quais serão fiscalizados por servidor devidamente autorizado da Secretaria Municipal da Saúde.
- b) Os itens deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade, não devendo ser utilizados materiais frágeis, de qualidade duvidosa e com perigo iminente ao uso.
- c) A empresa Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e, caso comprovado, deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente do fornecimento de produto de má qualidade.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

- d) Ficará sobre a inteira responsabilidade da empresa Contratada a garantia da qualidade dos produtos, sob pena das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

7.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7.2 REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

- a) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- b) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens, se necessário, pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- c) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- d) Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- e) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- f) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- g) Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- h) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

- i) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- j) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS:**

**8.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

**9.2** A CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**9.3** Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

**a) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**b.** compensatória de:

I. 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).

**9.4** As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

**9.5** Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias na Tesouraria do Município de Rio Verde/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**9.5.1** Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

**9.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6.1** Fica garantido à Contratada o prazo de 15 dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer de eventual sanção aplicada. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

**9.6.2** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|

**10.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**10.1.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

**10.1.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

**10.1.3** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**10.1.4** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

**10.2** Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**10.2.1** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.3** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

**10.4** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**10.4.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

|                                                              |
|--------------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS:</b> |
|--------------------------------------------------------------|

**11.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2** O presente CONTRATO poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165, alínea “e” da mesma Lei.

**11.3** A extinção não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**11.4** A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**11.5** Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

| Projeto   | Dotação               | Elemento                                                | Valor R\$     |
|-----------|-----------------------|---------------------------------------------------------|---------------|
| 19 - 2052 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | <b>1.500.1002</b><br>Equipamentos e material permanente | R\$ 24.890,67 |

**12.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**13.1.** Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**13.2.** O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com expressa exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em acordo firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Rio Verde De Mato Grosso MS 00 De XXXX de 0000

Aline Benvenutti Ribeiro  
Seceretária de Saúde  
Portaria N° 015/2025  
CONTRATANTE

CONTRATADO